



TERMO DE CONTRATO:	Nº 17/2019
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Implantação de um programa de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial dos sistemas de pressurização de escadas, alarme de incêndio, central de alarme e suas repetidoras, detectores de fumaça, iluminação de emergência autônoma, portas corta fogo e eletroímãs das portas corta fogo, hidrantes e bombas de incêndio, localizados no Edifício Sede, Edifícios Anexo 1, 2 e 3, Portarias A e B e Edifício da Escola de Contas do TCMSP (Tribunal de Contas do Município de São Paulo)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DOTAÇÕES:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 26.599,92
PROCESSO TC:	Nº 003141/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - EPP., CNPJ Nº 60.863.966/0001-84, com endereço na Rua Piatá, nº 476, Vila Isolina Mazzei, São Paulo, SP, CEP 02.080-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Vitor do Amaral Fernandes e Silva, RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2019**, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Implantação de um programa de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial dos sistemas de pressurização de escadas, alarme de incêndio, central de alarme e suas repetidoras, detectores de fumaça, iluminação de emergência autônoma, portas corta fogo e eletroímãs das portas corta fogo, hidrantes e bombas de incêndio, localizados no Edifício Sede, Edifícios Anexo 1, 2 e 3, Portarias A e B e Edifício da Escola de Contas do TCMSP, conforme Termo de Referência, o qual figura como Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

II.1. O montante contratual é de R\$ 26.599,92 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao preço mensal de R\$ 2.216,66 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

II.2. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.



II.2.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês anterior, até o 10º (décimo) dia contado da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de relatório detalhado do faturamento e recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.

II.6. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência julho/2019), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA IV) DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

IV.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

IV.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

IV.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;



- IV.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- IV.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- IV.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- IV.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- IV.3.1. O bloqueio efetuado com base na subcláusula IV.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- IV.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula IV.4 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- IV.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- IV.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- IV.5.1. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA V) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- VI.1. Atender todas as exigências do Termo de Referência (Anexo I), bem como as normas vigentes da ABNT e NBR, do Corpo de Bombeiros e da legislação específica.
- VI.2. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários, constando nome completo e RG; bem como prova do vínculo destes com a CONTRATADA, seja através de contrato ou registro em carteira, para possibilitar o acesso destes às dependências do CONTRATANTE. Em caso de alteração na



lista, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.

- VI.3. Executar os serviços com mão de obra especializada e em acordo com as especificações das Normas Brasileiras, ABNT/NBR.
- VI.4. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, facilmente identificáveis quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, e informados quanto à restrição de circulação fora dos locais e dos horários de realização dos serviços contratados.
- VI.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.
- VI.6. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
- VI.7. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita por mídia eletrônica.
- VI.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causados por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização, pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- VI.9. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI.10. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 19h00 horas, sendo que os serviços que provocarem ruídos, sujidades ou que venham a interromper ou causar desconforto no cumprimento das atividades diárias do CONTRATANTE, deverão ser executados fora do horário de expediente normal, ou seja, nos finais de semana, ou no período noturno das 20h00 às 06h00 em dias normais.
- VI.11. Executar os serviços de manutenção de acordo com o item 8 do Termo de Referência.
- VI.12. Atender aos chamados emergenciais efetuados pelo CONTRATANTE, fora dos dias e horários de manutenção programada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo os chamados serem atendidos em até 06 (seis) horas da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- VI.12.1. A regularização de funcionamento do sistema deverá ser providenciada imediatamente em caso de danos relativos à reprogramação



de centrais de alarme, limpeza de componentes do sistema e outros que não requeiram substituição de peças e sejam passíveis de reparo.

- VI.12.2. Para que seja feita a aquisição das peças pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentada pela CONTRATADA uma pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) cotações de preço, de forma a nortear a compra pelo CONTRATANTE.
- VI.12.3. Após a comunicação efetuada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, do recebimento das peças especificadas para substituição, será fixado o prazo máximo de 48 horas para a instalação dessas novas peças.
- VI.13. Atender aos chamados emergenciais efetuados pelo CONTRATANTE para a regularização das anormalidades de funcionamento, conforme regras do serviço de manutenção emergencial descritas na subcláusula VI.12, sendo que, após esse atendimento, deverá ser emitido num prazo de até 12 (doze) horas um laudo relatando a causa do sinistro e a especificação técnica das peças a serem adquiridas para substituição e o restabelecimento de funcionamento normal do sistema.
- VI.14. Realizar a periodicidade dos serviços conforme estabelecido no subitem 8.7 do Termo de Referência (Anexo I).
- VI.15. Recolher e apresentar, pelo profissional responsável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- VI.16. Fornecer, após o início dos serviços de manutenção contratados e a execução de todos os testes dos equipamentos, segundo o programa adotado e os procedimentos realizados, ao CONTRATANTE laudo mensal, atestando o perfeito funcionamento de todo o sistema de alarme.
- VI.17. Responsabilizar-se pela segurança necessária à execução dos serviços contratados, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários e aos funcionários do CONTRATANTE, e fornecer todos os equipamentos necessários, inclusive os EPI.s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do CONTRATANTE.
- VI.18. Entregar a instalação em perfeito estado de operação e livre de quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- VI.19. Retirar todos e quaisquer tipos de entulho das instalações do CONTRATANTE, destinando-os adequadamente.
- VI.20. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços o cronograma dos trabalhos a serem executados, para aprovação conjunta com o CONTRATANTE.
- VI.21. Executar os serviços com os materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência (Anexo I), bem como apresentar a comprovação de utilização dos mesmos.



- VI.21.1. Os serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I) são referenciais e deverão ser executados obrigatoriamente, não se tornando, entretanto, em fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que a CONTRATADA julgue necessários para desenvolver a perfeita operação e condições de segurança das instalações e dos equipamentos.
- VI.22. Encaminhar, previamente, cronograma por escrito de todo e qualquer serviço ao CONTRATANTE, para sua análise e aprovação; as alterações que venham a ocorrer no cronograma inicial deverão ser submetidas à aprovação por parte do CONTRATANTE com a devida antecedência, para que possam ser estudadas e aprovadas em tempo hábil para sua posterior execução.
- VI.23. Utilizar os serviços acima descritos como guia básico e orientativo para a correta manutenção dos equipamentos e instalações e não substituir os Manuais de Manutenção e os Boletins Técnicos de Especificações dos Fabricantes dos Equipamentos, quanto aos procedimentos, prazos de inspeção e trocas das peças.
- VI.24. Fornecer as peças descritas como Materiais de Consumo no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), não estando as demais peças inclusas no Contrato.
- VI.24.1. Todas as despesas da mão de obra decorrentes da substituição de componentes, peças e equipamentos existentes nas instalações, bem como de todo o transporte horizontal e vertical necessários à execução deste Contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, em nenhuma hipótese os custos destes serviços serão repassados ao CONTRATANTE.
- VI.24.2. Os serviços de substituição deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as peças e equipamentos que tenham prazo de garantia superior, conforme especificado pelos diversos fabricantes.
- VI.25. Fornecer uma listagem das peças sobressalentes que mais se desgastam durante o período de um ano, para a previsão de compra pelo CONTRATANTE, e encaminhar mensalmente uma relação das peças que deverão ser adquiridas, para aprovação pela fiscalização deste Tribunal através do departamento responsável pela manutenção do CONTRATANTE, UTIC (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação).
- VI.26. Utilizar como peças de substituição, que fazem parte do material de consumo, peças sempre novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, sendo que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues ao CONTRATANTE.
- VI.27. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os respectivos certificados de qualidade dos componentes, peças e equipamentos utilizados, emitidos pelos diversos fabricantes destes, assim como os respectivos comprovantes de compra, atestando a conformidade de suas características e especificações.



- VI.28. Proceder os consertos ou reparos nas dependências do CONTRATANTE, salvo eventual necessidade do transporte de peças, componentes e equipamentos para as oficinas da CONTRATADA ou do fabricante.
- VI.28.1. O risco e as despesas do transporte deverão ficar a cargo da CONTRATADA, devendo para isso emitir a documentação pertinente para efetuar a remoção e o respectivo transporte de retorno dos equipamentos danificados.
- VI.28.2. Instalar as oficinas “in loco”, nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os locais indicados pelo CONTRATANTE.
- VI.28.3. Proceder a pequenos reparos dos equipamentos nas oficinas do CONTRATANTE, desde que devidamente autorizada.
- VI.29. Fornecer às suas expensas e sem a possibilidade de cobrança posterior, todas as ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato.
- VI.29.1. Estão incluídos como materiais de consumo: óleos lubrificantes, graxas, líquidos refrigerantes, removedores, solventes, materiais de limpeza, estopas, massa de calafetar, tintas, filtros em geral, correias, mangueiras, termostatos, pressostatos, tubos, abraçadeiras e parafusos entre outros, a serem utilizados nos procedimentos de manutenção, e que serão de responsabilidade e fornecimento pela CONTRATADA.
- VI.29.2. Fornecer equipamentos para mobilizações verticais (escadas, andaimes, etc), sem ônus para o CONTRATANTE.
- VI.29.3. Arcar com as aprovações e/ou ônus provenientes de despesas necessárias a transporte, testes e/ou laudo para substituição de componentes (total ou parcial) e respectivos agregados.
- VI.30. Garantir e se responsabilizar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, da mão-de-obra aplicada e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não estejam de acordo com as condições e os padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- VI.31. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- VII.1. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- VII.2. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA, conforme cronograma de execução, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- VII.3. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:



- VII.3.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.
- VII.3.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- VII.3.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- VII.3.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Contrato.
- VII.3.5. Facilitar e fornecer, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações necessários à execução dos serviços.
- VII.3.6. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário.
- VII.3.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- VII.3.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- VII.3.9. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII.3.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VIII) DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DAS PENALIDADES:

IX.1. O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, e no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03:

IX.1.1. Advertência:



IX.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato.

IX.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, após o que, a critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido.

IX.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, se o atraso for constatado na realização das manutenções preventivas programadas, calculada sobre o valor mensal do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado.

IX.1.3.1. Em caso de reincidência, dentro de um período de 6 (seis) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento), limitada a multa a 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado.

IX.1.4. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento aos chamados de manutenção corretiva, limitada a 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal do Contrato.

IX.1.5. Multa de 2% (dois por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento aos chamados de manutenção emergencial, limitada a 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal do Contrato.

IX.1.6. Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) ambas calculadas sobre o valor mensal do Contrato, se houver descumprimento das obrigações relacionadas neste contrato, no Termo de Referência e no Cronograma Físico.

IX.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

IX.2.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

IX.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico 14/2019 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VITOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA

Sócio

OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - EPP